



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.814//2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

“Altera o artigo 41, da Lei nº 2.796, de 13 de novembro de 2000 e alterações, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação e da outras providências”.

Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, Prefeito Municipal de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

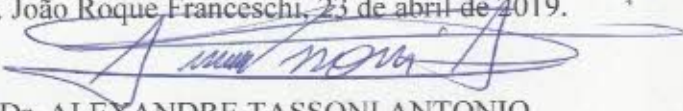
Artigo 1º - O artigo 41, da Lei 2.796, de 13 de novembro de 2000, em face da revisão geral dos servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 41 – Os conselheiros tutelares serão remunerados, mensalmente, por subsídio no valor de R\$ 1.303,18 (Hum mil trezentos e três reais e dezoito centavos), sendo reajustado anualmente na mesma data e índice em que for aplicada a revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37, da CF”.


Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, 23 de abril de 2019.


Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local de costume e na data supra.


DORIVAL BLINI
Secretário de Governo